



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Betim
Conselho Acadêmico do IFMG - Campus Betim
Rua Itamarati - Bairro São Caetano - CEP 32677-564 - Betim - MG
31 3532-5930 - www.ifmg.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 2 DE 12 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a aprovação de Regulamento para eleição de membros do Conselho Acadêmico no IFMG-Campus Betim.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO DO CAMPUS BETIM DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto do IFMG e, em especial, pelo Regimento do Conselho Acadêmico, aprovado pela Resolução nº 035 do Conselho Superior/IFMG, de 26 de abril de 2012; e,

CONSIDERANDO:

- I. A Resolução IFMG nº 35, 26/04/2012, que dispõe sobre a aprovação do Regimento do Conselho Acadêmico dos *campi* do IFMG;
- II. Reunião realizada no dia 28 de março de 2022 (1147918).

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento para eleição de representantes discentes, docentes e técnicos-administrativos no Conselho Acadêmico do IFMG-Campus Betim, anexo a esta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

ANEXO I

REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DOCENTES, TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS E DISCENTES PARA O CONSELHO ACADÊMICO DO IFMG CAMPUS BETIM

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Conselho Acadêmico é o órgão consultivo e deliberativo no âmbito de cada *campus* que tem a finalidade de colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo e de zelar pela correta execução das políticas do IFMG, conforme atribuições estabelecidas na Resolução 35/2012.

Art. 2º O Conselho Acadêmico é composto por:

- i. Diretor-Geral do Campus;

- ii. Um representante, indicado pelo Diretor-Geral, de cada uma das seguintes áreas:
 - a. Ensino;
 - b. Pesquisa;
 - c. Extensão;
 - d. Administração/Planejamento.
- iii. Dois representantes do corpo docente, em efetivo exercício, indicados por seus pares;
- iv. Dois representantes do corpo técnico-administrativo, em efetivo exercício, indicados por seus pares;
- v. Dois representantes do corpo discente, regularmente matriculados e indicados por seus pares, sendo:
 - a. Um representante do corpo discente matriculado em curso técnico, indicado por seus pares;
 - b. Um representante do corpo discente matriculado em curso superior, indicado por seus pares;

Parágrafo Único: Para cada representante membro efetivo eleito no Conselho Acadêmico haverá um suplente, cuja designação obedecerá às normas previstas para os titulares.

Art. 3º Os representantes indicados pelos pares terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo por igual período.

Art. 4º Em caso de número insuficiente de candidatos para a composição de representantes de algum segmento do Conselho Acadêmico (titulares e suplentes), a direção-geral irá indicar a representação.

CAPÍTULO II

DA CANDIDATURA

Art. 5º Para se candidatar às vagas de representação docente e técnico-administrativo, o servidor deverá:

- i. pertencer ao quadro efetivo do IFMG-Campus Betim;
- ii. estar em pleno exercício no IFMG-Campus Betim;
- iii. Não estar cumprindo penas resultantes de Processos Administrativos Disciplinares ou Comissões de Ética; ou que tenha recebido suspensão disciplinar de 15 (quinze) dias ou mais nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data do Edital de convocação das eleições.

Art. 6º Para se candidatar às vagas de representação discente, o discente deverá:

- i. estar regularmente matriculado;
- ii. ter disponibilidade para participar do conselho por no mínimo seis meses, considerando previsão de formatura;
- iii. não ter sofrido medida disciplinar de suspensão, conforme Regulamento Disciplinar Discente.

CAPÍTULO III

DOS ELEITORES

Art. 7º São eleitores para a escolha dos representantes docentes, todos os docentes em efetivo exercício no IFMG-*Campus* Betim, conforme listagem fornecida pelo Setor de Gestão de Pessoas.

Art. 8º São eleitores para a escolha dos representantes técnico-administrativos, todos os técnicos-administrativos em efetivo exercício no IFMG-*Campus* Betim, conforme listagem fornecida pelo Setor de Gestão de Pessoas.

Art. 9º São eleitores para a escolha dos representantes discentes, todos os discentes regularmente matriculados, conforme listagem fornecida pela Seção de Controle e Registro Acadêmico.

Art. 10. Cada eleitor terá direito a um voto para cada representação titular.

Parágrafo Único: o voto é facultativo e não haverá voto por procuração.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 11. O processo eleitoral será conduzido por Comissão Eleitoral indicada pela Direção-Geral.

Art. 12. Compete à Comissão Eleitoral:

- i. Fazer cumprir o presente Regulamento;
- ii. Coordenar as atividades do processo eleitoral por meio de edital, inclusive quanto ao estabelecimento de prazos para inscrição, campanha eleitoral, formato de votação, apuração, recursos e outras especificidades;
- iii. Receber inscrições dos candidatos, homologar e publicar o registro dos candidatos, bem como de eleitores aptos a participarem da votação, e deliberar sobre recursos interpostos;
- iv. Publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral; e
- v. Esclarecer quaisquer dúvidas de interesse dos candidatos ao pleito e da comunidade quanto à interpretação dos critérios do processo eleitoral.

Art. 13 O voto será nominal, pessoal, secreto e específico para cada segmento.

Art. 14 A escolha dos representantes dos segmentos será feita por eleição direta entre pares, sendo considerados eleitos os candidatos que alcançarem maioria simples dos votos.

§1º A classificação entre titular e suplente será por ordem decrescente de votos, considerando as vagas disponíveis.

§2º Em caso de empate no número de votos serão considerados como critérios de desempate, nessa ordem: maior tempo no IFMG-Campus Betim e maior idade.

§3º A Comissão eleitoral homologará o resultado final classificando até o oitavo colocado no pleito, habilitando-o a assumir vaga no conselho em caso de vacância em até dois anos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos serão dirimidos em primeira instância pela Comissão Eleitoral e, em segunda instância, pela Direção-Geral do *Campus* Betim.

Betim, 12 de abril de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Welinton La Fontaine Lopes, Presidente do Conselho Acadêmico**, em 25/04/2022, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1159169** e o código CRC **3F11C8F9**.